



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 796 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:38
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 450db77c-48ac-4c70-a719-f094665e28ae

PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 450db77c-48ac-4c70-a719-f094e65e28ae

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. INX004/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Turismo sobre a contratação de show artístico musical do cantor **"NETTO BRITO E BANDA"**, atendendo à programação das festividades do verão 2025 intitulada **"CADA CANTO UM ENCANTO"**, do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, com apresentação no Dia 11 de janeiro de 2025, através da empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal nº 14.133/2021, estando enquadrado e em conformidade com o art. 74, inciso II.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Artigo 37, Inciso XXI

(...)

- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, como para, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII- Justificativa de preço;
- VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante e o interesse público.

A base legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, por se



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso II.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, no que tange possuir conhecimento na área do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Razões apresentadas para escolha:

a) A Secretaria Municipal de Turismo, após avaliar as necessidades dos serviços para comemoração dos festejos tradicionais, realizada todos os anos, assim atender aos anseios da população e constituindo também um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a nossa região, devido ao seu valor cultural e social, o **"FESTIVAL DE VERÃO"** se consagra como uma tradição de Nova Viçosa, fortalecendo a identidade do município e proporcionando momentos de diversão e integração para todos que participam da festa, sendo assim, detectou-se que a proposta apresentada pela empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, era a mais consistente, e que, os profissionais apresentados para realização do objeto são altamente capacitados;

b) Considerando que os serviços a serem contratados requerem consagração com a crítica especializada e a opinião pública;

c) Considerando os valores praticados no mercado referente aos serviços semelhantes ao objeto deste parecer;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



- d) Considerando que os serviços são de natureza singular;
- e) Considerando a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal apresentada pela empresa proponente;
- f) Considerando os preços de praxe para serviços assemelhados praticados no âmbito do município;
- g) Considerando o vasto elenco do artista apresentado na proposta da empresa proponente.

Assim sendo, a empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, reúne as condições satisfatórias para atender as exigências e objetivos da Administração Pública do Município de Nova Viçosa/BA, baseado nas provas apresentadas pela mesma onde verifica-se a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

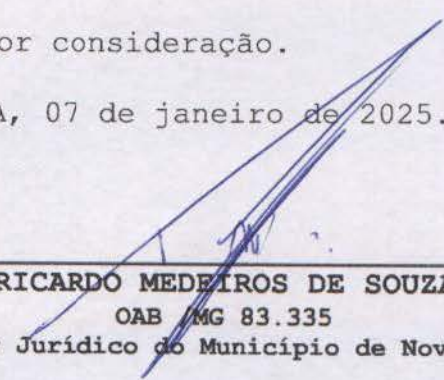
A minuta do Contrato Administrativo guarda fielmente as determinações legais do Edital.

A proposta comercial da empresa supramencionada encontra-se dentro dos padrões do mercado para a contratação dos serviços ora pretendido, segundo parecer do setor de Compras e Contratação de Serviços do Município.

Concluindo, a Assessoria Jurídica do Município aprova o presente processo administrativo e submete este parecer à apreciação da autoridade superior para a análise e Ratificação do Ato Administrativo.

É o parecer, à superior consideração.

Nova Viçosa - BA, 07 de janeiro de 2025.



RICARDO MEDEIROS DE SOUZA
OAB/MG 83.335
Assessor Jurídico do Município de Nova Viçosa

Exma.Sra.
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
D.D. Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA.
NESTA